



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19 / 11 / 2025

Eliana Sampaio J.

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 230/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Condomínio Vitta Club House .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Torquato Tapajós, s/nº, Novo Israel, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 114.055/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 3[REDACTED]-4[REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2323

PROCESSO Nº: 17014/2025-86

ATIVIDADE: Perfuração de poço tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Torquato Tapajós, s/nº, Novo Israel, (PT-02), nas coordenadas geográficas: 02°58'47,58"S e 60°01'34,41"O, Manaus -AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 60 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, **19 NOV 2025**

Maria Luziene da Silva Alves
Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa
Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 230/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 17014/2025-86**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para realização do controle de volume.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. O poço deve atender o sistema de distribuição para a demanda do condomínio na sua totalidade.
13. O dimensionamento do equipamento de bombeio (modelo e potência) deve contemplar o aproveitamento técnico e econômico, definido pela curva característica do poço (curva-vazão/rebaixamento).
14. A empresa (perfuradora) deve dispor na obra de máquina perfuratriz e de equipamentos, ferramentas e materiais em quantidade e capacidade suficientes para assegurar a execução dos trabalhos.
15. Qualquer substituição de máquina, ferramenta ou acessório indispensável durante a perfuração para a execução do poço deve correr por conta e risco do construtor;
16. O poço tubular deve operar seguindo normas técnicas vigentes da Associação Brasileira das Normas Técnicas- ABNT (NBR-12.212 – Projeto de poço para captação de águas subterrâneas e NBR-12.244 – Construção de poço para captação de águas subterrâneas).
17. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente a solicitação para outorga para captação de água subterrânea.